



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 20 de agosto de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 408/09 - TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Auditora Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, presidiu a Comissão somente no primeiro processo o Dr. Antonio Basílio Pires e Albuquerque e presentes os auditores Dr. Antonio Ricardo Corrêa da Silva, os Auditores substitutos Dr. Dílson Neves e Dr. Herbert Cohn e a Procuradora Dra. Viviane de Castro Ferreira, ausência justificada do Dr. Eymard D. Tibães e Dr. Sebastião R. Pinto Neto, reuniu-se às 17h28min do dia 19 de agosto de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 741/09

1º) Denunciado: Silva Jardim FC (Associação)

Tipificação: Art. 206 e 232 do CBJD

2º) Denunciado: Paulo Pereira (Supervisor EC Marinho)

Tipificação: Art. 187 II do CBJD

Jogo: Silva Jardim FC x EC Marinho

Categoria: Juvenil

Data jogo: 12/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Marmelo (Silva Jardim FC) e EC Marinho (ausente)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por minutos de atraso 10 (dez) minutos, totalizando R\$ 650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD. O art. 206 absorve a infração do art. 232 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 30(trinta) dias, o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD.

Prazo para pagamento de 10 dias, após o trânsito em julgado, de acordo com o art. 176 do CBJD.

3)Processo: nº 743/09

1º)Denunciado: Stella Cristina B. de Oliveira (Atleta do CEF Paraty)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

2º)Denunciado: Roberta Fernandes Lima (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x CEF Paraty

Categoria: Feminino

Data jogo: 05/07/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (CR Vasco

Gama) e CEF Paraty (ausente)

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Alegada a preliminar de prescrição da denuncia, foi a mesma rejeitada em razão da denuncia haver sido apresentada e processada tempestivamente.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso em 1 (uma) partida o 2º denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Herbert Cohn que absolia o denunciado quanto ao art. 254 do CBJD.

4)Processo: nº 744/09

Denunciado: Felipe de Souza Barbosa (Atleta do Guarani EC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Jogo: Guarani EC x Vilar Carioca FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 04/07/2009

Representante legal do denunciado:

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correa

Depoimento Pessoal: Felipe de Souza Barbosa RG 23548338-5 IFP

Questão prejudicial suscitada em função do depoimento pessoal espontâneo do atleta Felipe de S. Barbosa alegando não ter cometido a falta, mas sim o atleta da outra equipe com a mesma numeração de sua camisa.

Alegou ainda que o jogo foi filmado e que tem a posse da fita.

Resultado: Os autos foram baixados para que a procuradoria se pronuncie pela chamada do árbitro, do assistente e juntada da fita de vídeo e do próprio depoente.

5)Processo: nº 745/09

1º)Denunciado: Lucas Machado de Jesus (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Profute FC x Goytacaz FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 05/07/2009

Representante legal do denunciado (Goytacaz): Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Sebastião R. Neto

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto a desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

6)Processo: nº 746/09

1º)Denunciado: Marcelo Ribeiro (Técnico do Olaria AC)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

2º)Denunciado: Fabrício Correa S. Martins (Atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Santa Cruz FC x Olaria AC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Infantil

Data jogo: 05/07/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Santa Cruz)

Auditor relator: Dr. Antônio Basilio

Resultado: Dada a palavra da Douta Procuradoria foi acatada a preliminar para que sejam os autos baixados a diligencia para eu a Procuradoria se pronunciar a cerca dos documentos anexados aos autos mediante deferimento de juntada do relator.

7) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

8) O procurador se manifestou em todos os processos.

9) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

10) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18: 30 horas.

Rio de janeiro, 20 de agosto de 2009.

**Dra. Renata Mansur
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**